

LEI COMPLEMENTAR Nº 026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

Autor: Poder Executivo
Prefeito José Maria de Araújo Júnior

“Altera o quadro de cargos e empregos do DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d’Oeste, dando outras providências”.

José Maria de Araújo Júnior, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro de Cargos e Empregos do DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d’Oeste, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta lei e em conformidade com os Anexos, que dela fazem parte integrante, assim especificados:

I - Anexo “A” - Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Anexo “B” - Cargos em Comissão, a serem preenchidos privativamente por servidores integrantes do Quadro de Empregos Permanentes;

III - Anexo “C” - Empregos Técnicos, providos através de concurso público, na forma da lei;

IV - Anexo “D” - Empregos Administrativos, providos através de concurso público, na forma da lei;

V - Anexo “E” - Empregos Operacionais, providos através de concurso público, na forma da lei.

Parágrafo Único - O servidor concursado, nomeado para cargo ou emprego em comissão, em caso de exoneração, retornará para o emprego de origem, vedada a incorporação de qualquer vantagem auferida em razão do comissionamento.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão do DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d'Oeste, (Anexo "A") os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

I - Assessor da Superintendência;

II - Assessor "A";

III - Assessor "B";

IV - Assessor "C";

V - Assessor "D";

VI - Assessor "E";

VII - Chefe de Departamento "A";

VIII - Chefe de Departamento "B";

IX - Chefe de Departamento "C";

X - Chefe de Departamento "D".

Art. 3º - Ficam criados no Quadro de Empregos Operacionais do DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d'Oeste, (Anexo "E") os seguintes empregos de preenchimento mediante realização de concurso público:

I - Monitor de Distribuição de Água;

II - Vigia.

Art. 4º - Ficam alteradas as seguintes nomenclaturas do Quadro de Cargos e Empregos do DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d'Oeste:

I - de Desenhista CAD Técnico para Técnico em Edificações, (Anexo "C");

II - de Eletricista para Eletricista de Manutenção Oficial, (Anexo "E");

III - de Assessor de Relações Públicas para Assessor de Comunicações II, (Anexo “A”).

Art. 5º - Ficam extintos do Quadro de Cargos e Empregos do DAE – Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d’Oeste, os seguintes cargos:

- I** - Diretor Técnico e de Operação;
- II** - Diretor Administrativo e Financeiro;
- III** - Engenheiro de Produção.

Art. 6º - Serão extintos do Quadro de Cargos e Empregos do DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d’Oeste, na vacância, os seguintes cargos:

- I** - Oficial Administrativo “B”, (Anexo “D”);
- II** - Motorista II, (Anexo “E”);
- III** - Digitador, (Anexo “D”);
- IV** - Desenhista, (Anexo “C”);
- V** - Chefe de Setor Administrativo, (Anexo “D”);
- VI** - Chefe de Setor de Manutenção de Rede, (Anexo “E”);
- VII** - Hidrometrista (Anexo “D”);
- VIII** - Encarregado de Rede (Anexo “E”).

Art. 7º - O Cargo de Secretária Executiva passa a ser parte integrante do Quadro de Empregos Administrativos, (Anexo “D”).

Art. 8º - As atribuições correspondentes aos cargos e empregos criados por esta lei serão regulamentadas por Ato do Diretor Superintendente.

Art. 9º - As despesas oriundas da execução desta lei onerarão verba própria consignada nos orçamentos vigente e futuros.

Art. 10 - Permanecem em vigor as disposições contidas nas Leis nº 1.950/91, 2.260/97, 2.487/00 e Lei Complementar nº 02/04 que não conflitarem com as da presente lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de setembro de 2006.

José Maria de Araújo Júnior
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 05/2006.
Autógrafo nº 57/2006.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP
DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS

ANEXO "A"

CARGOS EM COMISSÃO

DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CÓD.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO REFER.	QTDE
A-01	Diretor Superintendente	R	17	01
A-02	Assessor da Superintendência	R	16	01
A-03	Chefe de Departamento "A"	A	16	03
A-04	Assessor Jurídico	R	16	02
A-05	Assessor Financeiro	R	16	01
A-06	Chefe de Departamento "B"	A	15	03
A-07	Chefe de Divisão "A"	A	16	02
A-08	Assessor Técnico	A	16	02
A-09	Chefe de Departamento "C"	A	14	03
A-10	Chefe de Divisão "B"	A	15	02
A-11	Chefe de Departamento "D"	A	13	02
A-12	Chefe de Divisão "C"	A	14	03
A-13	Assessor "A"	A	14	02
A-14	Assessor "B"	A	12	02
A-16	Assessor de Comunicações II	A	13	01
A-17	Assessor "C"	A	11	03
A-18	Assessor "D"	A	10	04
A-19	Assessor "E"	A	09	04

JORNADA DE TRABALHO: A = 42,5 horas semanais
O = 44,0 horas semanais
E = 36,0 horas semanais
L = 30,0 horas semanais
R = 40,0 horas semanais

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP
DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS

ANEXO "B"

CARGOS EM COMISSÃO

DE PREENCHIMENTO PRIVATIVO POR SERVIDORES INTEGRANTES
DO QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

CÓD.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO REFER.	QTDE
B-01	Chefe de Setor "A"	A	12	09
B-02	Chefe de Setor "B"	A	11	07
B-03	Chefe de Setor "C"	A	10	06
B-04	Chefe de Setor "D"	A	09	05

JORNADA DE TRABALHO: A = 42,5 horas semanais
O = 44,0 horas semanais
E = 36,0 horas semanais
L = 30,0 horas semanais
R = 40,0 horas semanais

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP
DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS

ANEXO "C"

EMPREGOS TÉCNICOS

DE PROVIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO

CÓD.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO REFER.	QTDE
C-01	Eng. Civil	A	16	07
C-02	Eng. Agrônomo	A	16	01
C-03	Eng. Sanitarista	A	16	01
C-04	Químico	A	16	03
C-05	Eng. Químico	A	16	01
C-06	Programador Analista	A	14	02
C-07	Técnico em Informática	A	12	04
C-08	Técnico em Segurança do Trabalho	A	07	01
C-09	Assistente Social	A	11	02
C-10	Técnico em Edificações	A	10	04
C-11	Técnico Químico	A	10	04
C-12	Analista de Contas	A	09	01
C-13	Desenhista	A	06	01
C-14	Laboratorista	A	06	15

JORNADA DE TRABALHO: A = 42,5 horas semanais
O = 44,0 horas semanais
E = 36,0 horas semanais
L = 30,0 horas semanais
R = 40,0 horas semanais

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP
DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS

ANEXO "D"

EMPREGOS ADMINISTRATIVOS

DE PROVIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO

CÓD.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO REFER.	QTDE
D-01	Chefe de Setor Administrativo	A	12	01
D-02	Tesoureiro	A	11	01
D-03	Secretária Executiva	A	09	03
D-04	Comprador	A	08	04
D-05	Fiscal	A	08	20
D-06	Oficial Administrativo "B"	A	08	02
D-07	Hidrometrista	A	06	02
D-08	Oficial Administrativo	A	05	25
D-09	Digitador	L	04	03
D-10	Leiturista de Hidrômetro	A	04	25
D-11	Almoxarife	O	03	01
D-12	Telefonista	L	03	05
D-13	Auxiliar de Serviços Gerais	A	01	10

JORNADA DE TRABALHO: A = 42,5 horas semanais
O = 44,0 horas semanais
E = 36,0 horas semanais
L = 30,0 horas semanais
R = 40,0 horas semanais

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP
DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS

ANEXO "E"

EMPREGOS OPERACIONAIS

DE PROVIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO

CÓD.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO REFER.	QTDE
E- 01	Chefe de Setor de Manutenção de Rede	O	12	01
E -02	Mecânico de Máquina Especial	O	09	02
E -03	Eletricista Manutenção Oficial	O	08	01
E -04	Mecânico Autos	O	08	06
E -05	Operador Máquina Especial	O	08	25
E -06	Encanador Oficial	O	07	35
E -07	Encarregado de Rede	O	07	02
E -08	Motorista II	O	07	01
E -09	Operador de ETA/ETE	E	07	40
E -10	Pedreiro Oficial	O	07	10
E -11	Motorista I	O	06	35
E -12	Operador de Bombas e/ou Estação Elevatória	E	05	40
E -13	Monitor de Distribuição de Água	E	05	10
E -14	Pintor	O	05	03
E -15	Operador Central/Rádio	L	04	09
E -16	Ajudante de Serviços Gerais	O	03	60
E -17	Mecânico de Manutenção de Bombas	O	09	03
E -18	Motorista Carreteiro	O	10	02
E -19	Operador de Comboio	O	09	02
E -20	Vigia	O	03	32

JORNADA DE TRABALHO: A = 42,5 horas semanais
O = 44,0 horas semanais
E = 36,0 horas semanais
L = 30,0 horas semanais
R = 40,0 horas semanais